



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fábio Roberto Sartório**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9.228.848-0 e CPF nº 003.002.488-90, e-mail: sec.saude@salto.sp.gov.br / sartorio.fabioroberto@gmail.com, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: São José Assistência Saúde Eireli

Endereço: Rua Manoel Bandeira, nº 160 – Jardim das Indústrias – São José dos Campos/SP, CEP: 12.240-710

CNPJ: 24.045.583/0001-35

Representante Legal: Thiago Souza Alves

CPF nº 356.832.058-40 **e RG nº** 43.525.515-0

Telefone: (12) 3018-0405 / (12) 98837-7768 **E-mail:** contato@saojoseassistenciasaude.com.br / thiago@saojoseassistenciasaude.com.br

Valor Total: R\$ 645.320,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID. (PACIENTES)	QUANTID. (DIAS POR PACIENTE)	QUANTID. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de Home Care, que preste assistência e cuidados de enfermagem ao paciente durante 24 horas por dia, para atendimento de Decisão Judicial	4	365	1460	R\$ 290,00	R\$ 423.400,00
2	Prestação de serviço de Home Care, que preste assistência e cuidados de enfermagem ao paciente durante 12 horas por dia, para atendimento de Decisão Judicial	4	365	1460	R\$ 152,00	R\$ 221.920,00
VALOR TOTAL:						R\$645.320,00

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4c45e1e64bc4852130b60a9e04e7d4422ce80f67d4d021312e72f555607075496
<https://painel.autenticar.com.br/documentos/e843b6f4e663e0b07437497e9d7370e29959d833c37e2c34>





CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, para prestação de serviços de Home Care, que preste assistência e cuidados de enfermagem ao paciente durante 12 (doze) horas/dia e para 24 (vinte e quatro) horas/dia respectivamente, para atendimento de Decisões Judiciais, a cargo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Saúde, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Priscila Xavier de Oliveira Novais, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 40.547.412-X e CPF: 345.865.838-60. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal da Saúde de Salto, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à execução do objeto desta licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço, objeto desta ata, deverá ser de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao que exige o mandado judicial;

2.2. A prestação do serviço será feita de forma ininterrupta (24 horas por dia / 07 dias por semana) para o item 1 e de forma parcelada para o item 2 (12 horas por dia / 07 dias por semana), sofrendo alterações somente por expressa ordem médica e/ou nova decisão judicial, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.3. A prestação do serviço deverá ser executada por profissional de enfermagem, com o devido registro no Conselho de Classe, o qual não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Salto, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

2.4. A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidos.

2.5. Disponibilidade para atender o paciente, para que de nenhum modo fique sem o serviço de home care no horário especificado pela Secretaria da Saúde;

2.6. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde planilha com relação dos dias e horários trabalhados, relatando os serviços prestados a paciente;

2.6.1. O relatório deve indicar os profissionais que realizam os serviços contratados, a fim de possibilitar a conferência dos recolhimentos trabalhistas.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c45e1e6abc4852130b60a0e4676fd27cc00b7d4071312e7bf555607075496
<https://painel.autenticar.com.br/documents/684a3a36f6ace63ed07447497c9d73741e29959d93c3f7e2c34>

Ass:





2.7. O faturamento será mensal, conforme as horas trabalhadas. Só serão pagas as horas efetivamente trabalhadas.

2.8. Alteração na quantidade de horas de trabalho é expressamente vedada, podendo ser alterada somente por autorização expressa da Secretaria da Saúde e/ou nova Decisão Judicial.

2.9. Regime de contratação dos profissionais deverá ser de 12h x 36h, a fim de atender satisfatoriamente a escala de trabalho necessária para a prestação dos serviços solicitados.

2.10. Antes do início dos serviços, o licitante vencedor deverá realizar uma visita de avaliação de cada paciente, para definir qual profissional irá realizar os atendimentos, conforme a complexidade de cada caso, podendo ser um auxiliar e/ou técnico de enfermagem, devendo sempre ter um enfermeiro de nível superior para supervisionar os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da publicação.

Parágrafo único: Considerando tratar-se de ata com vista a atendimento de determinação judicial, o item contratado poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- Falecimento do paciente da ação judicial;
- Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- Sentença no qual seja julgada improcedente a ação judicial

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura pagará à Detentora o valor global de **R\$ 645.320,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e trezentos e vinte reais)**, sendo que pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, depois de ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde ou conforme normas da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.1.1. A detentora emitirá a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços somente após a liberação da nota de empenho, sendo os valores mensais fixos; considerando o número de dias da efetiva prestação de serviços, estarão inclusas no preço total todas as despesas, tais como impostos, transporte, mão de obra, alimentação e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

4.1.2. A detentora deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, planilha com relação dos dias e horários trabalhados, relatando os serviços prestação ao paciente.

4.2. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor, conforme art. 40, XIV, "c", da Lei 8666/93, corrigido pelo IPCA/IBGE.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 15.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 01/2021, Ata n.º06/2021.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal,



53



quando isenta ou dispensada.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 178) – Fonte: Recursos Próprios – Tesouro e 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302006 – Fonte: Recursos Federais, ambas da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 6.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- 6.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação;
- 6.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;
- 6.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação;
- 6.5. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;
- 6.6. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- 6.7. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;
- 6.8. Atender o paciente conforme exigido no mandado judicial;
- 6.9. Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis;
- 6.10. Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados.
- 6.11. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 01/2021.
- 6.12. A Detentora deverá comunicar, imediatamente à gestora do contrato, qualquer embaraço, condições de higiene e limpeza, ato ou conduta do paciente ou seus familiares/pessoas que residam ou frequentem o local, que implique em desrespeito ou óbice à boa execução dos serviços ou ainda, que coloquem em risco os serviços prestados ou a saúde do paciente.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: 4e45e1e69db4852130b60aee0e4576f27cc80fb744071312e7bf555607075496
<https://painel.autenticar.com.br/documentos/e84a3b0f0ce63e6b7447497c9d73741e29959d93c3f7e2c34>



4
15



6.13. A cada solicitação de serviço da Contratante, a detentora deverá enviar relação da equipe técnica que fará parte da escala de trabalho de cuidados ao paciente, devendo conter, no mínimo: nome completo e nº do registro no COREN do profissional escalado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

7.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

7.3. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando no Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

7.4. Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados nesta ata, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

7.5. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, a detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4e45e1e6abc4852130b609ec0e4676fd77cc08b7d4071312e70b1555607075496
<https://painel.autentique.com.br/documentos/684a3b6face63ed07447497e9d73741e29959d93c317e2e34>





8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

9.2. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa vencedora da licitação obrigará-se-á a trocá-los, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

9.3. A prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

9.4. A empresa vencedora se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.5. A detentora deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos serviços ora contratados.

9.6. A detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

9.7. A detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 01/2021.

9.8. A detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.9. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos da presente Ata, se não sanadas pela via extrajudicial.


Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash: S14A256 do PDF original ec45e1e6bce4852130b60aecd4676f627cc80fb744071312e7b15556070795496
<https://painel.autenticar.com.br/documentos/eb843b6faced3e6b7447497c9d7374fe29959d93c3f7e2c34>





Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 26 de fevereiro de 2021.



Fábio Roberto Sartorio
Secretário de Saúde

São José Assistência Saúde Eireli
Detentora

Testemunhas:


1 – Priscila Xavier de Oliveira Novais


2 – Ana Clara Stable



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: #c45e1e6abc4852130660aee0e46761d27cc808b764071312e7b1555607076496
<https://panel.autentique.com.br/documentos/ed84a3b6f6ee63ed07447497c9d73741e29959d93c317e2c34>





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO
DETENTORA: SÃO JOSÉ ASSISTÊNCIA SAÚDE EIRELI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 06/2021
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE, QUE PRESTE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO PACIENTE DURANTE 12 (DOZE) HORAS/DIA E PARA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS/DIA RESPECTIVAMENTE, PARA ATENDIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 26 de Junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laerte Sonsin Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: 4c45e1e63bc4852130b60aec0e4676f027cc80b7d4d071312e7bf555607075446
<https://painel.autentique.com.br/documentos/684a3b64face63edb7447497c9d73741e29959d93c3f7e2c34>





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 003.002.488-90

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE;
PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 003.002.488-90

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome: Thiago Souza Alves
Cargo: Diretor Comercial
CPF nº 356.832.058-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 003.002.488-90

Assinatura: _____

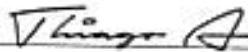
Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: ec45e1e6abc4852130b60aee0e4676f027cc80fb744071312e7bf555607075496
<https://painel.autentique.com.br/documentos/ed84a3b6f9ce63e8db7447497c9d73741e29959d93c3f7e2c34>






Página de assinaturas



Thiago Alves
356.832.058-40
Signatário

HISTÓRICO

- 01 Mar 2021 09:54:33  **Thiago Souza Alves** criou este documento. (E-mail: tel1281472141@gmail.com, CPF: 356.832.058-40)
- 01 Mar 2021 09:54:35  **Thiago Souza Alves** (E-mail: tel1281472141@gmail.com, CPF: 356.832.058-40) visualizou este documento por meio do IP 45.184.255.238 localizado em São José dos Campos - São Paulo - Brazil.
- 01 Mar 2021 09:54:41  **Thiago Souza Alves** (E-mail: tel1281472141@gmail.com, CPF: 356.832.058-40) assinou este documento por meio do IP 45.184.255.238 localizado em São José dos Campos - São Paulo - Brazil.

